



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL E A CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA

De um lado, o Ministro Luiz Edson Fachin, Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL; e, de outro lado, o Dr. Jorge Enrique Ibáñez Najar, Presidente da CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA,

CONSIDERANDO

Que a CORTE CONSTITUCIONAL da Colômbia é um órgão pertencente ao Poder Judiciário que tem como missão garantir a vigência e a supremacia da Constituição e o pleno exercício dos direitos e garantias constitucionais, por meio da interpretação, do controle e da administração da justiça constitucional, com independência, imparcialidade e transparência.

Que a CORTE CONSTITUCIONAL da Colômbia, por meio do Acordo 01 de 2025, que unificou e atualizou seu Regulamento Interno, criou um Centro de Estudos Constitucionais na Corporação, como órgão de investigação, estudo e divulgação, em sua missão de preservar a integridade e a supremacia da Constituição.

Que, segundo o artigo 9º do Acordo 02 de 2025 da Corporação, pelo qual se regulamenta a organização e o funcionamento do Centro de Estudos Constitucionais da Corte Constitucional (CEC), o Centro de Estudos tem entre os objetivos desenvolver projetos de investigação em direito constitucional; promover o conhecimento da teoria e da história constitucional; elaborar análises técnicas sobre as linhas da jurisprudência constitucional e organizar espaços de divulgação dirigidos a funcionários judiciais, funcionários públicos e cidadãos em geral.

Que segundo o disposto no artigo 9º deste mesmo Acordo, o Centro de Estudos Constitucionais poderá coordenar projetos de investigação, formação e divulgação da jurisprudência com centros de pensamento e instituições de educação superior, assim como integrar-se a redes de estudos constitucionais no âmbito nacional e internacional.

Que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL do Brasil é o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro e que tem a seu cargo a missão precípua de guardar a Constituição Federal do país, defendendo o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais por meio da jurisdição exercida com independência, imparcialidade e transparência.

Que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL do Brasil, por meio da sua Resolução 890 de 2025, instituiu o Centro de Estudos Constitucionais, como órgão de estudo, pesquisa e divulgação de assuntos constitucionais.

Que o Centro de Estudos Constitucionais do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL do Brasil (CESTF), de acordo com o artigo 1º da Resolução 890, de 2025, do Supremo Tribunal Federal, tem como finalidade promover a pesquisa, a formação, a publicação e a difusão de conhecimento acadêmico no campo do Direito, realizando estudos, estabelecendo linhas de pesquisa e ampliando a cooperação nacional e internacional.

Que é vontade de ambas as partes formalizar o presente Memorando de Entendimento, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente memorando de entendimento visa promover a pesquisa, o estudo comparado e a difusão de temas relacionados ao direito constitucional e aos direitos fundamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA. OBJETIVOS ESPECÍFICOS. As partes concordam que, no desenvolvimento do presente memorando de entendimento, serão implementados os seguintes objetivos específicos:

1. Desenvolver projetos de pesquisa em temas de interesse mútuo, tais como o desenvolvimento e a garantia dos direitos fundamentais, a democracia, a teoria e a história constitucional, a independência judicial e o direito processual constitucional.
2. Organizar conjuntamente seminários, workshops, conferências e outros eventos acadêmicos e formativos que promovam o diálogo e o intercâmbio de conhecimentos em matéria de direito constitucional.
3. Publicar e divulgar as investigações, os artigos e os estudos realizados no âmbito do memorando de entendimento.
4. Implementar grupos de estudo compostos por pesquisadores do Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal do Brasil (CESTF) e do Centro de Estudos Constitucionais da Corte Constitucional (CEC), bem como por outros acadêmicos e especialistas de acordo com as partes.
5. Promover visitas e intercâmbios entre os membros do Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal do Brasil (CESTF) e os membros do Centro de Estudos Constitucionais da Corte Constitucional (CEC).

CLÁUSULA TERCEIRA. COMPROMISSOS DAS PARTES. O presente memorando de entendimento não gera qualquer tipo de exclusividade nem pretende criar obrigações juridicamente vinculantes. As atividades realizadas deverão refletir os interesses comuns e a relação de articulação para a consecução dos objetivos acordados, comprometendo-se a:

1. Estabelecer anualmente um plano de trabalho que corresponda à capacidade institucional e às prioridades de ambas as instituições.
2. Nomear um coordenador do memorando de entendimento para a articulação das atividades do plano de trabalho.
3. Disponibilizar à outra parte as informações de caráter público, a experiência e a capacidade de gestão para o cumprimento das atividades acordadas.
4. Cooperar na execução, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento do presente memorando.
5. Dar crédito a ambas as partes em todo o material produzido como resultado do presente memorando de entendimento.
6. Manter os mais elevados padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades relacionadas com o presente memorando de entendimento.

CLÁUSULA QUARTA. DIREITOS AUTORAIS. Todos os direitos patrimoniais de autor que incidam sobre os documentos, produtos, resultados, metodologias, informações e, em geral, sobre qualquer resultado protegido pelas normas sobre direitos de autor, resultantes da execução do presente memorando, serão de titularidade conjunta das partes. Elas poderão reproduzi-los, distribuí-los, atualizá-los, transformá-los e divulgá-los em qualquer formato e sem limitação territorial, de forma definitiva e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA. DIVULGAÇÃO E MARCAÇÃO. O material escrito, visual ou auditivo produzido pelo presente memorando deverá incluir o nome e o logotipo de cada uma das partes e a referência de que foi desenvolvido no âmbito do presente documento. No caso da Corte Constitucional, serão incluídos tanto o logotipo institucional quanto o do seu Centro de Estudos Constitucionais (CEC).

CLÁUSULA SEXTA. RECURSOS. O presente memorando de entendimento não implica, em nenhuma circunstância, a obrigação de qualquer contraprestação econômica por parte do Supremo Tribunal Federal do Brasil ou da Corte Constitucional e de seus centros de estudos, nem implica qualquer tipo de obrigação onerosa ao orçamento do Conselho Superior da Judicatura da Colômbia. No entanto, eles poderão gerenciar a obtenção de recursos para a implementação das atividades acordadas no âmbito desse Memorando, bem como solicitar o apoio de outras instituições para o seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. RELAÇÃO LABORAL. Nenhuma das partes adquire qualquer relação laboral com os servidores e funcionários da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA. INAPTIDÕES E INCOMPATIBILIDADES. As partes declaram que não se encontram em nenhuma situação de inaptidão que as impeça de celebrar e executar o presente memorando de entendimento.

CLÁUSULA NONA. PERFEIÇÃO. O memorando de entendimento é compreendido como perfeito com a assinatura dos respectivos representantes de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. O prazo de vigência do presente memorando de entendimento será de (2) dois anos, a partir da data de sua celebração. O prazo indicado poderá ser prorrogado, mediante comunicação por escrito feita com antecedência à data de vencimento.

Além disso, o memorando de entendimento poderá ser rescindido antecipadamente por acordo mútuo entre as partes ou mediante aviso por escrito à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. RESERVA DE INFORMAÇÕES. A execução do presente memorando de entendimento implicará apenas a troca de informações de caráter público, em conformidade com o quadro jurídico vigente.

Como prova de conformidade, assinam-se dois exemplares originais em idioma português e dois em idioma espanhol, de mesmo teor e efeito, na cidade de São José, República da Costa Rica, aos 21 dias do mês de novembro de 2025.

LUIZ EDSON FACHIN
Presidente
Supremo Tribunal Federal do Brasil

JORGE ENRIQUE IBÁÑEZ NAJAR
Presidente
Corte Constitucional da Colômbia